

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 1º de abril de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Solange Leite de Menezes, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: 1. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) **Processo n. 00040-00023825/2022-77, Tributo ICMS, RV 99/2023**, Recorrente DK COMERCIO DE MATERIAIS METALICOS LTDA - SOLIDÁRIA A A. N. SOUTO LTDA, Advogada Júlia Alves Almeida Machado OAB/MG 175.407, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Menezes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES). A patrona da recorrente acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, conforme sua declaração de voto encartada aos autos. Redatora para o Acórdão, a Conselheira Relatora. b) **Processo n. 0040-006419/2013, Tributo ISS, RV 274/2018**, Recorrente AFINIDADE CONSULTORA COMERCIAL LTDA, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, da redução da multa aplicada nos termos da Lei nº 6.900/2021.** O patrono da Recorrente, Márcio Henrique César Prata OAB/DF 52.545, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão somente para reduzir a multa sancionatória, aplicada com a autuação em discussão, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) **Processo n. 00040-00023395/2021-11, Tributo ICMS, RV 22/2023**, Recorrente VIA S/A (atual denominação de VAREJO S/A) (SOLIDÁRIA A JARED CAPANEMA JORGE) Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento, com anulação do auto de infração, no tocante à responsabilização solidária da Recorrente Via Varejo S/A, e em caso de manutenção da autuação, que seja reduzida a multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei nº 6.900/2021, bem como reconhecer o direito ao crédito tributário pelo Diferencial de Alíquota - DIFAL.** A patrona da recorrente, Thaís Correa da Silva OAB/SP 390.952, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à unanimidade, em preliminar, excluir a sujeição do polo passivo da Recorrente Via Varejo S/A, e ainda, à maioria de votos, rejeitar a preliminar,** suscitada pelo Conselheiro Relator, de exclusão de legitimidade de JARED CAPANEMA JORGE, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Giovani Leal. Nesse momento, mediante autorização do Sr. Presidente, o Conselheiro Guilherme Salles ausentou-se da sessão. **c) Processo n. 0040-002987/2016, Tributo ISS, REN 60/2022 e RV 178/2022,** Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Advogado Luiz Gustavo A. S. Bichara OAB/RJ 112.310, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário e pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.** O patrono da recorrente, Lucas Porto Pereira OAB/DF 51.317, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer de ambos recursos, para, à unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário, e, à maioria de votos, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário,** para excluir da exação os documento fiscais mencionados no voto da Conselheira Relatora, **e ainda reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa sancionatória, aplicada com a autuação em discussão, de 100% para 50%,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, entretanto com fundamentos divergentes, conforme sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, não havendo Conselheiro Suplente para o substituir. Redatora para o Acórdão, a Conselheira Relatora. **d) Processo n. 00040-00012708/2021-05, Tributo ICMS, RV 45/2023,** Recorrente AMERICANAS S.A - nova denominação de B2W COMPANHIA DIGITAL (SOLIDÁRIA A REINAN BISPO BARBOSA), Advogada Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento, com anulação do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da Recorrente Americanas S/A, e, em caso de manutenção da autuação, que seja reduzida a multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei n.º 6.900/2021, bem como reconhecer o direito ao crédito tributário pelo DIFAL.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, tão somente para excluir a responsabilidade solidária da Recorrente AMERICANAS S.A - nova denominação de B2W COMPANHIA DIGITAL, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que votou, em preliminar, para excluir de ofício, a sujeição passiva do outro corresponsável. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, não havendo Conselheiro Suplente para o substituir. Redator para o Acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse momento, Conselheiro Guilherme Salles retornou à sessão de julgamento. **f) Processo n. 00040-00036756/2021-81, Tributo ICMS, RV 75/2023, Recorrente ANDRESSA ELVIRA BOTELHO, Advogado Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relatora Conselheira Solange Menezes. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, retificando o parecer anteriormente exarado, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, tão somente para excluir o DANFE nº 002.296.837 da autuação em discussão, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que votou pelo conhecimento e provimento integral do recurso, conforme sua declaração de voto. Em virtude de não acompanhar a leitura do relatório, tampouco a manifestação da Representação Fazendária, o Conselheiro Guilherme Salles deixou de discutir e votar no presente recurso. Redatora para o Acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, passado ao momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 05 de abril de 2024, sexta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO**  
Procuradora

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA  
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO  
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA  
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES  
Conselheira